

**PROJETO DE LEI Nº 004/2023.**

*Ementa: Altera a Redação e Revoga artigos da Lei nº 775/2020.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara Municipal o seguinte presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do Art. 41º. § 2º da Lei Municipal nº 775/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 41. § 2º - O percentual previsto no caput deste artigo poderá, a critério da autoridade administrativa, ser alterado entre 27% e 35% desde que seja implantada no projeto de loteamento uma artéria central ajardinada com duas vias de rolagens não inferiores a (05) cinco metros cada, canteiro central mínimo de 02 (dois) metros e passeio público de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros em cada lado contado do piquete do lote ao meio fio.*

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos II, III e IV do Art. 48 da Lei Municipal nº 775/2020.

**Art. 3º.** Fica Revogado o § 1º do Art. 49 da Lei Municipal nº 775/2020.

**Art. 4.** Ficam Revogados os incisos II e V do Art. 50 da Lei Municipal nº 775/2020.

**Art. 5.** Fica Revogado o inciso § 8º do Art. 63 da Lei Municipal nº 775/2020.

**Art. 6.** Fica alterada a redação do Art. 74 da Lei Municipal nº 775/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

*I – via principal ou central do loteamento: mínimo de 15 (quinze) metros, sendo duas vias de rolamentos de 05 (cinco) metros, canteiro central de 02 (dois) metros e calçadas de 1,5 (um vírgula cinco) metros em ambas as laterais.*

*II – Na hipótese de loteamento com mais de 200 (duzentos lotes) o canteiro central da via prevista no inciso I deverá ser de no mínimo 02 (dois) metros)*

*III – vias secundárias do loteamento: mínimo de 05 (cinco) metros da via de rolamento e calçadas de 1,5 (um vírgula cinco) metros quando a partir desta medida se segue o alinhamento dos muros das unidades imobiliárias seja terreno ou edificação.*

*IV – vias secundárias contíguas à outras vias de penetração pré-existentes seguir o alinhamento preexistente e calçadas de 1,5 (um vírgula cinco) metros em ambas as laterais.*

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Machados, 14 de Abril de 2023

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Senhores (as) Vereadores (as),

Essas alterações e revogações tem como único objetivo a melhoria na aplicação das normas jurídicas. A alteração e revogação dos referidos artigos da Lei 775/2020, se faz necessário para manter os princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal, sejam elas a função social da cidade e da propriedade, a sustentabilidade e preservação do patrimônio socioambiental, e a gestão democrática flexibilizando as regras para possibilitar o desenvolvimento urbano da cidade e por consequência a geração de receita para o Município e aproximando as exigências da nossa realidade.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Machados, 14 de abril de 2023.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito Municipal